

LEI N° 101 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.991.

Estabelece a Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências.

Derivam Monteiro, Prefeito Municipal, de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DOS OBJETIVOS BÁSICOS

Art. 1º- Os objetivos básicos do Governo Municipal estão definidos através da Lei orgânica municipal e, em complementação os princípios da administração compreendem;

I- Promover, implementar desenvolver, e executar os planos e os programas de governo;

II- Coordenar a sistemática de funcionamento de todos os órgãos da administração;

III- Modernizar e racionalizar os métodos de trabalho, visando proporcionar melhor atendimento aos munícipes;

IV- Utilizar os recursos destinados ao município, com parcimônia, inclusive aqueles colocados à disposição por entidades públicas ou privadas;

V- Buscar o bem estar público, a educação e o desenvolvimento a todos os munícipes.

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º- A prefeitura Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso, para execução de obras e serviços de responsabilidades do município, conservação dos bens públicos municipais, conservação do seu acervo e administração do erário público municipal, fica constituída da seguinte forma:

I- Gabinete do prefeito:

A) Assessoria Jurídica;

B) Assessoria Especial de gabinete.

II- Procuradoria:

A) Procuradoria geral do município.

III- Secretaria Municipal de Administração.

A) Departamento pessoal.

IV- Secretaria Municipal de Finanças:

A) Departamento de Arrecadação;

B) Departamento de Contabilidade;

C) Departamento de Tesouraria.

V- Secretaria Municipal de Obras, Ação Social e Meio Ambiente:

A) Departamento de Estrada e Rodagem Municipal.

VI- Secretaria Municipal de Saúde, Ação social e meio ambiente:

A) Departamento de Ação Social.

VII- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TITULO III

DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS

CAPITULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- O gabinete do Prefeito Municipal é o órgão encarregado do assessoramento direto ao Prefeito, tratando de todos os assuntos referentes aos seus compromissos, bem como o contato do mesmo com o município, com outros municípios, com os órgãos Estaduais e Federais, bem como assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos submetidos à sua apreciação emitindo pareceres a respeito do desempenho de todos as atividades correlatas.

CAPITULO II

DA PROCURADORIA

Art. 4º- Compete à procuradoria representar e defender o município, judicial e extrajudicialmente, exercendo as atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado da supervisão execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da prefeitura, em especial, as relativas a pessoal, em material, zeladores, vigilância, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, publicação e demais serviços auxiliares.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º- A Secretaria Municipal de finanças é o órgão encarregado pela coordenação e execução das atividades financeiras, orçamentárias, de arrecadação e fiscalização tributária, de despesas, de receita, de contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas do patrimônio municipal, de elaboração supervisão, controle e execução do orçamento programa do município.

CAPITULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado da supervisão, execução e controle viário municipal, coleta de lixo, iluminação pública, supervisão de feiras livres, matadouros praças e demais logradouros públicos, fiscalização de postura de obras públicas e privadas, concessões e outras atividades inerentes a obras, transporte e serviços públicos, cemitérios, e ainda máquinas, veículos e implementos a ela subordinada.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Saúde Ação Social e Meio Ambiente, é o órgão encarregado de prestar serviços de saúde a quem dela necessitar, visando promover a saúde da coletividade, principalmente das pessoas carentes, tendo como diretrizes a participação da comunidade para a proteção, recuperação e reabilitação da saúde do município, executar a política de promoção e assistência social às pessoas do município, através da realização de cursos e debates que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade no âmbito social, promover a valorização e conservação do meio ambiente, usando para isso a cooperação a nível Estadual, Federal e outros em consonância com as constituições Federal e do Estado de Mato Grosso, prestar os serviços inerentes à assistência social.

CAPITULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão encarregado pelas atividades relacionadas à educação e cultura do município, que consiste em promover, incentivar e realizar as atividades educacionais e culturais, a elaboração e supervisão do

Plano Municipal de Educação manutenção e criação de escolas municipais, biblioteca pública e se responsabilizar por todas as demais atribuições contidas na Lei, de caráter educacional e cultural do município.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADJUNTOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA

CAPITULO I

DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

Art. 10º- A Unidade de Cadastro constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, adjunta à administração municipal e é o órgão encarregado do atendimento para arrecadação e controle do imposto territorial rural, prestando os serviços de cadastramento e informação ao setor específico, e reger-se-á segundo as normas do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA).

CAPITULO II

DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 11º- A Junta de Serviço Militar constitui-se em uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, adjunta à administração municipal e é o órgão encarregado da representação do serviço militar no município, prestando atendimento aos munícipes na regularização de documentos referentes ao serviço militar.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º- A investidora em cargo de provento efetivo depende sempre de aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos da letra A e B do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único-A designação para as funções gratificadas (letra C do anexo II dessa Lei) serão somente para pessoas aprovadas em concursos públicos.

Art. 13 -Os valores destinados aos cargos em comissão e funções gratificadas serão fixados em anexo a Lei de criação da Estrutura Administrativa.

Art. 14 –Na ausência do Prefeito Municipal sem a subordinação respectiva (substituição prevista na Lei Orgânica Municipal) responderá pelas funções o Secretário Municipal de Administração.

Art. 15 -As responsabilidades pelos serviços de rotina administrativa e de recursos humanos serão delegados aos Secretários municipais, pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 – Os órgãos constantes dessa Lei serão implantados sistematicamente, devido os serviços funcionar até a sua definitiva reestruturação.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura previstos na presente Lei, na criação de órgãos de níveis hierárquicos inferiores aos constantes do anexo I para melhor aparelhamento e funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas são de competência do Prefeito Municipal.

Art. 19 - Em casos de necessidades poderá o Executivo Municipal criar conselhos consultivos ou colegiados para participarem da administração à nível de colaboração, devendo os trabalhos serem considerados como relevantes.

Art. 20 - As classes, planos de carreiras e de cargos e salários dos servidores municipais serão objeto de Lei específica, atendidos os requisitos das constituições, dependentes de proposta do poder executivo municipal.

Art. 21 - A presente lei é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I

ORGANOGRAMA

ANEXO II

CARGOS DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Cargos de provimento em comissão.

A- Cargos técnicos de provimento em comissão.

B- Função gratificada.

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 22 - As despesas decorrentes com a execução dessa Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas ao orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT, aos 16 dias do mês de Setembro de 1.991.

Registrado os Anexos I, II e III, que compõem a presente Estrutura Administrativa.

DERIVAN MONTEIRO

Prefeito Municipal